

AUTÓGRAFO Nº AUT-209/2014 CONFORME PROCESSO-702/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 05/11/2014 14:15:37**Protocolado por:** Débora Geib

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, durante o Natal Luz e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o evento Natal Luz, a efetuar a contratação, por tempo determinado, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimento por contratação
Orientador de Trânsito	10	40 horas semanais	R\$ 1.500,00
Fiscal de Posturas	06	40 horas semanais	R\$ 2.086,80

§ 1º A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho, pertencente ao quadro médico do município, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação, na forma do Decreto nº 130/2013.

§ 3º As atribuições dos cargos e os requisitos para o provimento são partes integrantes da presente Lei (Anexo I).

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o dia 11 de janeiro de 2015, data do término do evento Natal Luz.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 5 de Novembro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal